



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 710/2025
Data: 14/11/2025 - Horário: 13:43
Legislativo - PLO 72/2025

**“CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2º. Compete a Loteria Municipal de São Sebastião da Bela Vista explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Art. 6º. O Município de São Sebastião da Bela Vista, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º. A Secretaria de Administração terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º. As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no caput deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura).

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Administração editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 14 de novembro de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685

Assinado de forma
digital por
AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159
685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72 DE 14 DE NOVEMBRO DE
2025.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o Serviço Público de Loteria Municipal de São Sebastião da Bela Vista, autorizando o Poder Executivo a explorar modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018, seja diretamente ou por meio de concessão, credenciamento, parceria público-privada ou outras formas admitidas na legislação.

A criação da Loteria Municipal encontra respaldo jurídico na decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento das ADPFs 492 e 493 e do RE 966.177, que reconheceu que a União não detém exclusividade para explorar atividades lotéricas, permitindo que Estados e Municípios instituíam e administrem seus próprios serviços de loteria, desde que respeitadas as modalidades previstas em lei federal.

Diante desse cenário jurídico consolidado, a implantação da Loteria Municipal representa uma oportunidade concreta de geração de receita própria para o Município, especialmente em um contexto de crescente demanda por políticas públicas e limitações orçamentárias. Trata-se de um instrumento moderno e eficiente de captação de recursos, amplamente utilizado em outros entes federados, sem aumento de tributos e com impacto financeiro positivo ao erário.

O projeto estabelece que a arrecadação obtida pela comercialização de bilhetes físicos ou virtuais e pela exploração das modalidades de apostas será destinada prioritariamente:

1. ao pagamento de prêmios e custos operacionais, garantindo segurança, transparência e sustentabilidade econômica do sistema;

2. ao financiamento de ações sociais, especialmente nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde e segurança pública.

Com isso, a Loteria Municipal se converte em um importante mecanismo de fortalecimento das políticas públicas, beneficiando diretamente a população, especialmente os grupos mais vulneráveis.

O texto também prevê mecanismos de segurança contra fraudes, observando as boas práticas adotadas nacionalmente, bem como normas sobre retenção de Imposto de Renda, reversão de prêmios prescritos ao Fundo Municipal de Assistência Social e incentivos à destinação de recursos ao Fundo da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Cultura, estimulando responsabilidade social e ampliando a participação da iniciativa privada.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Além disso, o projeto oferece flexibilidade administrativa, permitindo que o Executivo opte pelo modelo de exploração mais adequado — direto ou por concessão/credenciamento — assegurando eficiência operacional, competitividade e conformidade com as regras de licitação e parcerias público-privadas.

Portanto, a criação da Loteria Municipal não apenas se encontra integralmente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, como também representa medida de elevado interesse público, capaz de ampliar a capacidade de investimento do Município, financiar políticas sociais essenciais, dinamizar a economia local e promover maior autonomia financeira da administração pública.

Diante do exposto, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no reconhecimento de sua relevância para o desenvolvimento social e econômico de São Sebastião da Bela Vista.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista, 14 de novembro de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:0388215968
5

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal